



PARECER Nº

377

/2025

Projeto de Lei nº 279/2025

Processo nº 463/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fins de quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, serviços de ligações novas de consumidores em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 de setembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

377

/2025

Projeto de Lei nº 279/2025

Processo nº 463/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fins de quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, serviços de ligações novas de consumidores em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais, bem como concessão de auxílios e subvenções (artigo 21, incisos III e V, da Lei Orgânica).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 de setembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação